

OF.GP.Nº 2.103/14

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
VER. JULIO CÉSAR PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO
10-1054-2014

Senhor Presidente,

DATA: 07.11.14

HORA: 14:40

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 300 /2014 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que “Revoga a Lei Municipal nº. 4.860 de 07 de abril de 2006, e torna obrigatória a instalação gratuita de bloqueador de ar, eliminador de ar ou similar, pelas empresas concessionárias do serviço de água”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal



do usuário atendido; e (ii) exclusividade da Concessionária para instalação, manutenção e remoção de tais aparelhos.

(...)

Nesse contexto, após inúmeros estudos internos e investigações acerca dos hidrômetros disponíveis no mercado nacional, e levando em consideração a relação custo/benefício/confiabilidade desses modelos, a Concessionária optou pela utilização do hidrômetro fabricado pela empresa ITRON, devidamente aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO (“Inmetro”).

É este, portanto, o modelo de hidrômetro que a Concessionária vem adotando em seu programa de padronização (“Padronização”), que contempla, dentre outras atividades, a substituição dos hidrômetros existentes para aperfeiçoar a medição de consumo de água no Município de Cuiabá, por meio da utilização de um produto apurado, moderno, eficiente e em total consonância com a regulamentação do Inmetro.

Destaque-se, outrossim, que inexistente qualquer norma técnica expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (“ABNT”) acerca de tais Equipamentos, **bem como não há no mercado brasileiro qualquer modelo de Equipamento que tenha sido submetido a testes e seja devidamente aprovado pelo Inmetro, de forma a comprovar, inequivocamente, sua eficiência para atendimento da finalidade descrita no Projeto de Lei.** Tampouco há no mercado nacional modelos de hidrômetros já fabricados contendo os Equipamentos. Adicionalmente, entende-se que a utilização indiscriminada dos Equipamentos poderá, eventualmente, ocasionar a contaminação dos sistemas públicos de abastecimentos de água.

(...)

O risco de contaminação da rede pública de abastecimento de água em razão da instalação de aparelhos “bloqueadores de ar” consiste em preocupação decorrente da vulnerabilidade que o equipamento traz a rede. **Deve ser levado em consideração, inclusive, que não há nenhum equipamento “eliminador de ar”, validado e aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (“Inmetro”), conforme nota de esclarecimento emitida pelo próprio Instituto:**

“Nota de esclarecimento do Inmetro a respeito do eliminador de ar:

1. Não existe nenhum tipo de dispositivo eliminador de ar aprovado ou autorizado pelo Inmetro;

concreto durante a execução do contrato, modifica as regras do Contrato de Concessão, o que enseja o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, influenciando diretamente na sua execução, padecendo o presente projeto de incompatibilidade com a ordem fundante.

Assim, verifica-se que o texto aprovado pela Egrégia Casa de Leis Cuiabana, em que pese a nobre intenção do Vereador, não contempla, em sua plenitude, a adequada viabilidade.

Em suma, se sancionado o Projeto de Lei em epígrafe, a norma como um todo seria contrária a ordem técnica e jurídica relacionada à matéria.

Diante das razões ora explicitadas, que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo totalmente, com fundamento no artigo 41, IV, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, aponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei apresentado para autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos dos fundamentos jurídicos esposados.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, ~~06~~ de *novembro* de 2014.



MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal